
MANUAL DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO

PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS (CV)



1. APRESENTAÇÃO DO MANUAL

A gestão eficiente do risco de crédito é um dos pilares da sustentabilidade econômico-financeira dos planos administrados pela **POUPREV – Fundação de Seguridade Social**. Em consonância com a Resolução PREVIC nº 18/2022, este manual tem como objetivo estabelecer diretrizes para a avaliação e classificação de crédito dos ativos financeiros, promovendo maior consistência, transparência e segurança nos processos decisórios da Entidade.

A Resolução PREVIC nº 18 revogou a Instrução Normativa nº 42/2021 e consolidou os critérios para constituição de provisões para perdas associadas ao risco de crédito, reforçando a responsabilidade das entidades na classificação dos ativos com base em critérios consistentes e verificáveis. Além disso, instituiu a obrigatoriedade de uma política formal de gestão de risco de crédito, cujos registros devem estar disponíveis para supervisão e auditoria (Art. 19, §1º, Art. 26 e 27).

Este manual visa apoiar a POUPREV na implementação de uma abordagem estruturada e alinhada às exigências regulatórias contemplando: (a) a definição de critérios objetivos para avaliação de risco de crédito; (b) a metodologia de classificação dos ativos financeiros; (c) a documentação e registro dos processos de análise; e (d) a integração com a política de investimentos e de gestão de riscos.

2. METODOLOGIA PARA CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS

Os ativos financeiros devem ser classificados em nove níveis de risco, disposto no Art. 19 da Resolução PREVIC nº 18/2022, com base em critérios internos e externos, como histórico de inadimplência, *rating* de crédito, garantias, setor econômico e situação financeira do emissor. A classificação também considera o nível de atraso no pagamento dos ativos:

Nível	Descrição	Percentual de Provisão	Nível de Atraso
AA	Risco mínimo	0%	-
A	Risco muito baixo	>0% e <1%	Entre 15 e 30 dias
B	Risco baixo	≥ 1% e < 5%	Entre 31 e 60 dias
C	Risco moderado	≥ 5% e < 10%	Entre 61 e 90 dias
D	Risco elevado	≥ 10% e < 25%	Entre 91 e 120 dias
E	Risco muito elevado	≥ 25% e < 50%	Entre 121 e 180 dias
F	Risco crítico	≥ 50% e < 75%	Entre 181 e 240 dias
G	Risco severo	≥ 75% e < 100%	Entre 241 e 360 dias
H	Perda certa	100%	Superior a 361 dias

O monitoramento dos ativos deve ser realizado de forma periódica, de preferência no momento do desenvolvimento do balancete dos planos, inclusive para fins do preenchimento do Anexo IV (Informações Extracontábeis). Além disso, a classificação de risco deve sempre ser atualizada no evento de fatos relevantes que afetem o risco de crédito, principalmente os relacionados a uma possível inadimplência.

Cabe ressaltar que, conforme disposto no Art. 22 da Resolução PREVIC nº 18/2022, a constituição das provisões para perdas deve considerar o risco de crédito dos ativos financeiros, inclusive aqueles pactuados em instrumentos contratuais com patrocinadores, participantes e assistidos. As provisões devem incidir sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos, observando critérios consistentes e

verificáveis de avaliação de risco. Em casos de ativos financeiros de um mesmo emissor ou grupo econômico, deve-se sempre considerar a classificação de maior risco, conforme os princípios de prudência e segregação de risco previstos na norma.

2.1. VERIFICAÇÃO DOS ATIVOS EM ATRASO

Nesse sentido, e, com base na Instrução PREVIC nº 31/2020, a POUPREV deve realizar o teste de redução de valor recuperável do ativo, caso o administrador do fundo não o conduza.

Portanto, para fins do disposto neste Manual, a verificação dos ativos em atraso investidos via fundos condominiais abertos, fundos de gestão exclusiva ou carteira própria, terá como base as informações fornecidas pelo administrador ou gestor do fundo e eventuais análises internas da própria Entidade, para casos em que se tenha conhecimento de risco de crédito elevado ou atrasos.

No caso de empréstimos à participantes em atraso, que embora apresentem como lastro garantidor a própria reserva do participante e a cobertura de fundo de risco e inadimplência, aplicar-se-á a metodologia descrita no item 2 acima, ponderando-se os aspectos relacionados à reserva do participante e cobertura do Fundo de Inadimplência e Risco Financeiro – FIRF nos casos de insucesso da recuperação do crédito de forma administrativa e/ou judicial.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO – METODOLOGIA SIMPLIFICADA

A abertura dos fundos para fins de classificação dos ativos de crédito deve observar os preceitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/2022, especialmente no que se refere à transparência e à gestão de riscos na composição das carteiras. Dessa forma, as informações relativas à composição dos fundos de investimento passíveis de consolidação devem ser consideradas para fins de avaliação e provisionamento de risco de crédito.

Para o acompanhamento dos ativos de crédito em carteira, a Resolução PREVIC nº 18/2022, em seu Art. 21, admite a utilização de metodologia simplificada, desde que observados os seguintes critérios:

- Ativos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Operações com Participantes.
 - Na aplicação do disposto neste artigo, as EFPC devem observar, no que couber, o disposto no caput do art. 20, na avaliação e na classificação do risco de crédito;
 - A metodologia simplificada deve considerar, no mínimo, o comportamento da inadimplência do emissor do ativo financeiro ou do tomador de crédito e as garantias da operação.

É necessário destacar que, para efeito da aplicação da metodologia simplificada, o ativo em questão não deve apresentar atraso e provisão de crédito em suas obrigações, conforme informações observadas no item 2.1 do presente manual.

Para os ativos elegíveis para classificação simplificada, será adotado o nível de classificação AA descrito no item 2.

2.3. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO – METODOLOGIA NÃO SIMPLIFICADA

A fim de contemplar a obrigatoriedade da avaliação completa do ativo nos casos de atraso ou

metodologia não simplificada, será observada a classificação de agência classificadora de *rating*, conforme definido na Política de Investimentos vigente, adotando a seguinte equivalência:

Faixa de Rating Definido na Política de Investimentos	Nível de Classificação
Grau de Investimento	AA
Grau Especulativo	A - H

Desta forma, independentemente do tipo de ativo, caso ele esteja avaliado conforme a definição do item 2.3, os ativos classificados como Grau de Investimento automaticamente serão classificados como Nível AA.

Os DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre considerados como “Grau de Investimento” (Nível AA), desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição.

2.3.1. Ativos Específicos

Neste item, será descrito o critério de avaliação atribuído aos ativos estruturados, tais como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), Certificados de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), entre outros, excluindo-se as debêntures. Para tais ativos, será adotado um nível de equivalência de *rating*, com base em critérios de risco de crédito definidos na Resolução PREVIC nº 18/2022, especialmente nos artigos que tratam da classificação e provisão de ativos financeiros – item 2 deste manual. A classificação será atribuída conforme a análise dos seguintes elementos:

Classificação Interna	Equivalência de Rating	Descrição
AA	AAA / AA	Risco mínimo
A	A	Risco muito baixo
B	BBB	Risco baixo
C	BB	Risco moderado
D	B	Risco elevado
E	CCC	Risco muito elevado
F	CC	Risco crítico
G	C	Risco severo
H	D / sem rating / inadimplente	Perda provável

A classificação será revista periodicamente, ou sempre que houver alteração relevante na estrutura do ativo ou no perfil de risco dos créditos subjacentes.

2.3.2. ATIVOS DE GRAU ESPECULATIVO

Considerando os ativos que não se enquadram na metodologia simplificada e que não possuem classificação de crédito (*rating*) atribuída por agência especializada, conforme descrito no item anterior, será necessário realizar uma análise completa da emissão e do emissor. Com o objetivo de uniformizar as avaliações e garantir consistência na atribuição de risco de crédito, serão considerados os seguintes

indicadores específicos por tipo de contraparte:

2.3.2.1. Emissor Financeiro

Para a avaliação dos ativos com contraparte financeira, serão considerados conceitos e variáveis aplicáveis para esse tipo de ativo. A tabela a seguir, descreve os itens a serem observados para construção das provisões.

Indicador	Descrição	Valor de Conformidade
Qualidade Carteira de Crédito	Operações de Risco Nível AA + Operações de Risco Nível A - B / Total de Crédito	> 70%
Inadimplência 1 (Total)	Inadimplência Total (Atraso + Renegociado + Baixado)	< 15%
Inadimplência 2 (Acima de 60 dias)	Inadimplência > 60 Dias (Atraso + Renegociado + Baixado)	< 13%
Provisionamento	Provisão + Provisão Adicional X Atraso Total	< 100%
Índice de Basiléia	Índice de Basiléia	> 11%
Alavancagem de Crédito	(Total de Crédito / Patrimônio Líquido) em vezes	> Moderado
Alavancagem	$((\text{Captação Total-Carteira de terceiros}) / \text{Patrimônio Líquido}) * 100$	> Moderado
Gap de Prazos	$(\text{Realizável LP/Exigível LP+PL}) * 100$	> Moderado

Portanto, para cada contraparte enquadrada neste critério de avaliação, serão observados os indicadores descritos na tabela. Nesse sentido, foram estabelecidos níveis mínimos satisfatórios para cada indicador elencado, e, a cada item não atendido, o ativo será graduado em um nível de provisão de perda do item 2. Considerando, para os ativos que já estão em atraso, o nível mínimo de provisão atribuído conforme a legislação vigente.

2.3.2.2. Emissor Não-Financeiro

Para a avaliação dos ativos com contraparte não-financeira, aqui descritos como Debêntures, serão avaliados conceitos e variáveis aplicáveis para esse tipo de ativo.

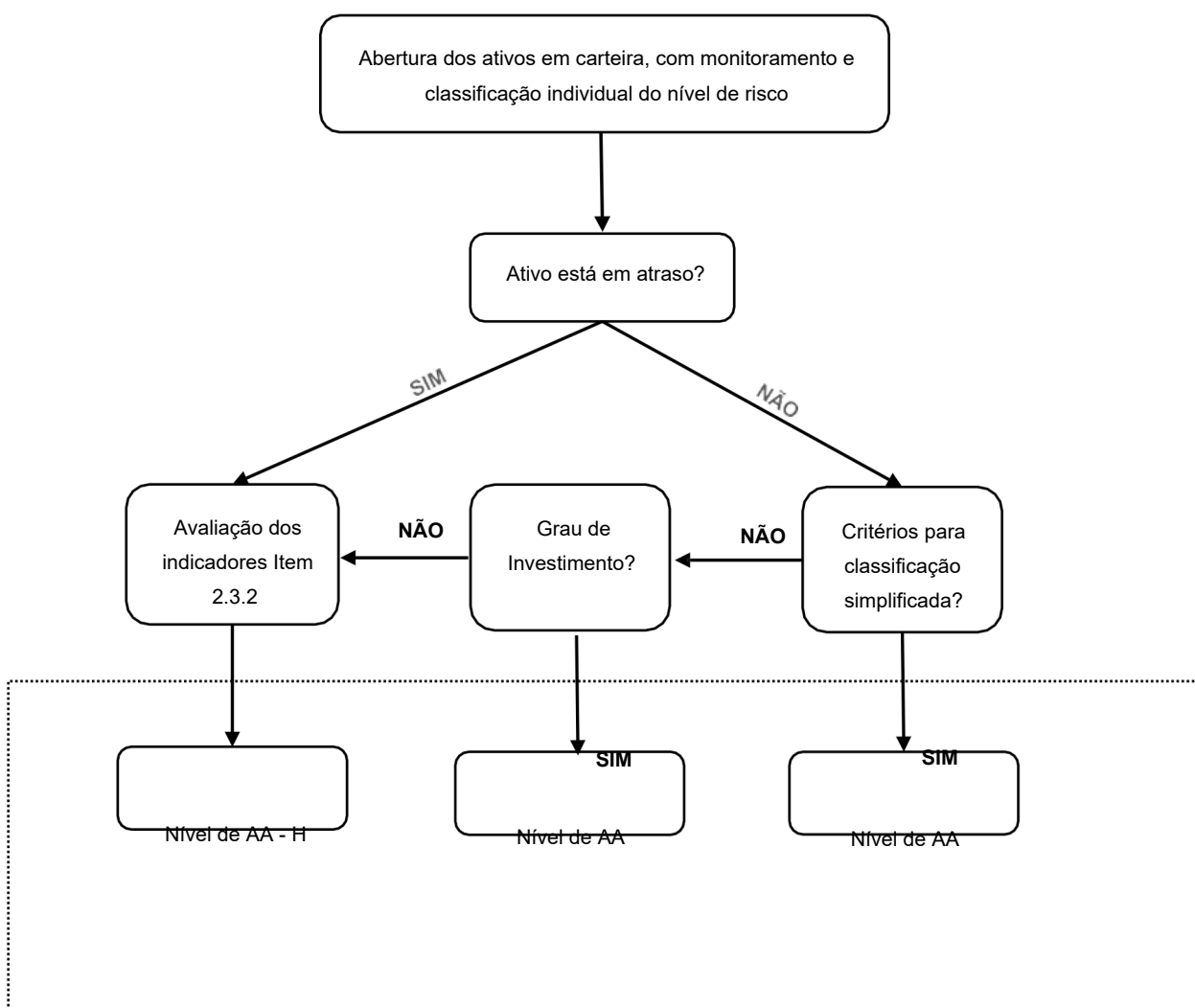
Indicador	Descrição	Valor de Conformidade
EBIT	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	Positivo
ICSD	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro/Resultado Financeiro	> 1
Fluxo de Caixa	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	Positivo
Caixa/Dívida de Curto Prazo	Caixa e Equivalentes de Caixa + Aplicações Financeiras / Empréstimos e Financiamentos	> 1
ROE	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período / Patrimônio Líquido Consolidado	Positivo

Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período / Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	Positivo
Alavancagem	Empréstimos e Financiamentos + Empréstimos e Financiamentos	< 3

Portanto, para cada contraparte enquadrada neste critério de avaliação, serão observados os indicadores descritos na tabela. Nesse sentido, foram estabelecidos níveis mínimos satisfatórios para cada indicador elencado, e, a cada item não atendido, o ativo será graduado em um nível de provisão de perda do item 2. Considerando, para os ativos que já estão em atraso, o nível mínimo de provisão atribuído conforme a legislação vigente.

2.4. FLUXO DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Portanto, o processo final de acompanhamento dos ativos financeiros deve seguir o fluxo conforme descrito abaixo:



Preenchimento no Anexo IV e informações referentes às provisões

Para as informações de crédito aos participantes, adota-se a classificação simplificada conforme descrito no tópico anterior, considerando para efeitos de provisão, somente os contratos que se encontram em atraso.

É preciso destacar que, para os empréstimos e ativos financeiros que forem objeto de renegociação, a classificação de risco de crédito deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível anteriormente atribuído, conforme estabelece o Art. 20 da Resolução PREVIC nº 18/2022. Essa medida visa preservar a prudência na avaliação do risco, evitando reclassificações que possam mascarar o real nível de exposição da entidade. A reclassificação para níveis inferiores de risco somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica devidamente documentada e com base em evidências que comprovem a melhoria da capacidade de pagamento do emissor ou da operação.

As informações relativas à constituição de provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito devem ser devidamente registradas tanto nas contas contábeis de “Dedução/Variação Negativa”, quanto no preenchimento das informações extracontábeis, conforme previsto nos Anexos da Resolução PREVIC nº 18/2022, que incorporou e atualizou o plano de contas anteriormente definido pela IN PREVIC nº 31/2020. Especificamente, os dados devem constar no Anexo IV – Conta 9.09, no desenvolvimento do balancete mensal do plano, garantindo a transparência e a rastreabilidade das provisões constituídas.